REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo, nos termos do DLR n.º 5/2019/A, de 4 de fevereiro

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2023-285	**Atividade: Animação Turística Terrestre** **Âmbito:** Plano de Atividades 2023 **Ação:** Fiscalização de empresas de animação turística terrestre licenciadas. **Data: 24/07/2023** **Inspetores: Teresa Correia e Cláudia Ribeiro**	**Identificação:** [redacted] **RATT:** [redacted] **Entidade exploradora:** [redacted] **Sede/Morada:** [redacted] **Concelho e Ilha:** [redacted] **Responsável:** [redacted]	No decorrer da ação inspetiva, constatou-se que o operador de animação turística terrestre não tinha, ainda, efetuado registo no livro de reclamações eletrónico e no site da empresa, com a denominação comercial [redacted] constava outro n.º de RRATT. Foi concedido um prazo de 10 dias para proceder à correção das irregularidades detetadas.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo.	Considerando que o operador de AT evidenciou a sanação das irregularidades, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento inspetivo e que do mesmo seja dado conhecimento à entidade exploradora, conforme proposta de comunicação em anexo (SAI-IRT-2023/526). **A inspetora: Teresa Correia**	Concordo. 4.10.23

Assinado por: **Teresa Marta de Arruda Correia**
Data: 2023.08.18 10:27:43+00'00'

CHAVE MÓVEL